



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
SOBRE: Veto nº 31/2019

Trata-se do Veto Parcial nº 31/2019 ao Projeto de Lei nº 233/2019, Autógrafo nº 208/2019, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, institui no calendário oficial do Município de Sorocaba, a Semana Municipal da Saúde Mental e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 5-7). Na sequência de sua tramitação legislativa, a Comissão de Justiça também exarou parecer favorável ao projeto (fls.8).

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo institucionalizar a “Semana Municipal da Saúde Mental” no calendário municipal de Sorocaba. Para tanto, bem define em seu artigo 2º os objetivos da semana e destaca, em seus artigos 2º e 3º, a forma com que as atividades **podem** ser organizadas.

Tendo sido aprovado em plenário, o Projeto de Lei foi encaminhado por autógrafo da Prefeita Municipal para sanção ou veto, tendo optado pelo **VETO PARCIAL**, argumentando, em resumo, que os artigos 2º, 3º e 4º impõe realização de verdadeira campanha educativa, violando as prerrogativas do Chefe do Executivo.

Neste sentido, a justificativa do Veto não procede, vez que os incisos do art. 2º apenas trazem diretrizes que devem ser observadas nesta semana, sem, contudo, gerar qualquer obrigação para o Poder Executivo. No mesmo sentido, os artigos 3º e 4º também elencam situações que **podem** ou ser seguidas, não trazendo obrigações ao Executivo.

Assim sendo, estando o Projeto de Lei regular do ponto de vista legal, esta comissão **opina pela rejeição do VETO TOTAL**. É o parecer, smj.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR

Sorocaba, 2 de outubro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro